A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-004494.989.25-4 (ref. TC-013947.989.24-0)

Recorrente: S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.

Assunto: Representação formulada por S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Capão Bonito relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 13/2024, que objetivou a realização de curso complementar de armamento e tiro para 22 alunos guardas civis municipais.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 10/02/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Cynthia Lanna Ferreira (OAB/SP nº 254.157), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. FUNDAMENTOS DECISÓRIOS NÃO IMPUGNADOS. IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO REVISIONAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, **não conhecer** do Recurso Ordinário.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR